



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 2891/2009

Em 10 / 08 / 2009

PROJETO DE LEI Nº 039./2009

Súmula: Altera o artigo 3º da lei Municipal
Nº 101/99

O vereador Inácio Povaz Filho apresentou a proposição, a Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica alterado o art. 3º da lei Municipal 101/99 que passa a constar com a seguinte redação:

... **“ART. 3º - a marcha batida do autor da música integrará as instrumentações de orquestra e banda, sempre obedecida e mantida a mesma adaptação vocal e execução em tom de DÓ MAIOR.”**

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal em 6 de agosto de 2009.


INÁCIO POVAZ FILHO
VEREADOR

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 18 de agosto de 2009

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 25 de agosto de 2009



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata. 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

CNPJ 01.613.766/0001-04 e-mail: _____

Justificativa

O tom em MI BEMOL se aplica muito bem nas execuções instrumentais de orquestra e banda, porém para ser cantado em eventos populares, cerimônias cívicas, nas escolas, fica inviabilizado pela altura do tom, sendo então necessário se baixar um tom e meio, para DÓ MAIOR.

Esta remessa extra de discos poderá ser realizada pelo Departamento de Cultura do nosso Município que reúne todas as condições necessárias, técnica e orçamentária para adequar o nosso Hino à realidade popular.

INÁCIO POVAZ FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 089/2009

Súmula: Altera o artigo 3º da lei Municipal nº 101/99.

Autor: Vereador Inácio Povaz Filho

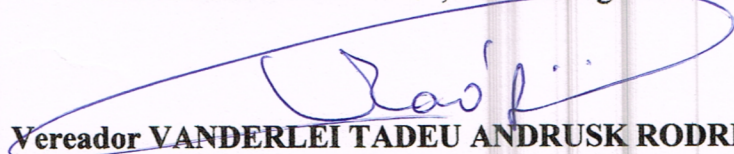
O Vereador Inácio Povaz Filho submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado *“Altera o artigo 3º da lei Municipal nº 101/99”*.

Conforme se depreende da justificativa que acompanha a Proposição em análise, fundamenta-se, em síntese, *“o presente projeto visa alterar o tom do Hino de Carambeí, uma vez que para ser cantado em eventos populares, cerimônias cívicas, escolas é adequado o tom “Dó Maior”*.

O art. 57, inciso “III” do Regimento Interno da Câmara dispõe que cabe aos vereadores: “apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva legal ou regimental”.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 089/2009, *reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário*.

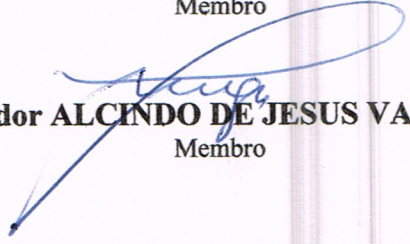
SALA DAS COMISSÕES, em 17 de agosto de 2009.


Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

Presidente


Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro


Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 089/2009

Súmula: Altera o artigo 3º da lei Municipal nº 101/99.

Autor: Vereador INÁCIO POVAZ FILHO

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafoado que “*Altera o artigo 3º da lei Municipal nº 101/99*”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 089/2009, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Não havendo previsão de aumento de despesas a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 089/2009.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de agosto de 2009.

Vereador **LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA**
Presidente

Vereador **ILSON HEGLER PEDROSO DE OLIVEIRA**
Membro

Vereador **INACIO POVAZ FILHO**
Membro